



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 018/99

Espécie do Expediente: "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1386/97, que dispõe da sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre AIDS."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04/ agosto / 1999

Protocolado sob nº 1857/99

A n d a m e n t o

Cum S.O. 10.08.99 baixou a Secretaria
Cum S.O. 17.09.99 baixou as Com. Integ. e Redação
e Meio Ambiente. Rlu Cum S.O. 24.08.99 foi
encaminhado às Comissões de Integ. e Redação; Saúde, Cultura,
e Meio Ambiente. Rlu
Cum S.O. 31.09.99 foi aprovado pl uma unidade quaternária
de emenda proposta. Rlu

VERO





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 316/99

Guaíba, 03 de agosto de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de lei nº 018/99, o qual "Altera o artigo 2º da Lei municipal nº 1396/97".

A alteração que ora estamos propondo, para acrescentar como entidades participantes da Comissão Especial de Trabalho que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre AIDS, o SESI e a UNIMED visa atender solicitação destas entidades, que já participam da Comissão mas, por problemas burocráticos internos, precisam ver seus nomes sacramentados na lei. A participação destas entidades vem sendo feita com base no item "h" do artigo 2º da Lei 1386/97, mas as mesmas querem constar oficialmente como participantes da referida Comissão. Assim, para regularizar a situação, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei.

Esperando vê-lo aprovado, solicitamos seja o mesmo apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

RECEBIDO

04/08/99

14:30 HORAS

SECRETARIA


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 018/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A30D16459290CD9439EEEA0F7D8679





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 018/99

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1386/97, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre AIDS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1386/97 passa a ter a seguinte redação :

Art. 2º - Poderão fazer parte da Comissão referida no artigo 1º , as seguintes entidades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) SESI
- i) UNIMED

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PLE 018/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A30D16459290CD9439EEAA0F7D8679



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 018/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável. Trata-se de ajuste legal de
matéria já "sacada" na
Lei Municipal n.º 1386/97*

Sala das Comissões, em

18 agosto 99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto por entender que estas entidades já faziam parte da comissão e com este projeto elas passam a ^{ser} fazer parte ~~ativamente~~.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 19 de agosto de 1999

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, vem através deste apresentar a seguinte

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 018/99

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº1386/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Poderão fazer parte da Comissão referida no artigo 1º, as seguintes entidades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Câmara Municipal de Vereadores;
- l) 12ª Delegacia de Educação.

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 018/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL A EMENDA DA COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR
ENVIAMOS PARA SER Apreciado EM PLENÁRIO.*

Sala das Comissões, em

25/08/99.

N.º 18
Presidente

Paulo J.
Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º 018/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto 018/99 que inclui o Sesi e a Unimed, bem como a Emenda da Comissão de Direitos Humanos incluindo a 12ª Delegacia de Ensino e a Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, em 26.08.99.


Presidente



Relator

Flavio doowski.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei N.º 018/99

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1386/97, que dispõe sobre a criação da comissão Especial de Trabalho no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre AIDS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1386/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Poderão fazer parte da Comissão referida no artigo 1º, as seguintes entidades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) SESI;
- i) UNIMED;
- j) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- l) 12ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 139/99

Guaíba, 03 de Setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 018/99, que foi aprovado por unanimidade, em sessão plenária recentemente realizada por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionado for o presente projeto, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

